

Proc. 77/45

(CJT-418/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Pedro Coletti, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis de Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que não tomou conhecimento do recurso ordinário interposto da sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, no processo em que contende com as Indústrias Cama Patente "L. Liscio S/A":

O Conselho Regional da 2a. Região não conheceu o recurso ordinário interposto da decisão da Junta, de fls. 8, considerando que se trata de reclamação de alçada da Junta (art. 894, alínea c).

O recurso extraordinário deveria ter sido interposto da decisão da Junta, com sentença, neste caso, considerada de última instância.

É evidente que, utilizando-se o recorrente do incabível remédio de que se serviu, deixou passar em julgado a decisão da Junta.

Do acórdão proferido pelo Conselho Regional é que poderia recorrer o interessado, limitando-se a matéria do recurso à questão de preliminar de não conhecimento. Entretanto, o que o recorrente pretende é a reforma da sentença da Junta, a qual, como se disse acima, já constitui res judicata.

Proc. 77/45

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Isto pôsto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945.

a)	Oscar Sareiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/6/45.